

CVID SUCAR  
CONTRATO N°  
**059-82.**

CONVÉNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI  
E A COMPANHIA VALE DO RIO DOCE .

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, pessoa jurídica de direito privado vinculada ao Ministério do Interior, instituída em decorrência da Lei nº 5371, de 05 de dezembro de 1967, com sede em Brasília-DF, aqui denominada FUNAI, neste ato representada por seu Presidente PAULO MOREIRA LEAL, e COMPANHIA VALE DO RIO DOCE, sociedade de economia mista federal, vinculada ao Ministério das Minas e Energia, com sede à Avenida Presidente Wilson nº 231, 21º andar, Rio de Janeiro-RJ, aqui denominada CVRD, representada por seu Presidente ELIEZER BATISTA DA SILVA, e seu Diretor SAMIR ZRAICK , resolvem celebrar o presente convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a prestação, pela CVRD, de apoio financeiro à FUNAI, para implantação de projetos sócio-econômicos beneficiando as comunidades indígenas localizadas na área de influência do "Projeto Ferro Carajás", nos Estados do Pará, Maranhão e Goiás, garantindo-lhe recursos no valor de US\$13.600,000- (treze milhões e seiscentos mil dólares), correspondendo a Cr\$ 1.700.544.000,00 (hum bilhão, setecentos milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil cruzeiros), com base na taxa de câmbio do mês de dezembro de 1981, no valor de Cr\$ 125,04 (cento e vinte e cinco cruzeiros e quatro centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTO CONTRATUAL

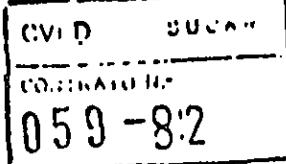
Constitui parte integrante do presente convênio o anexo documento denominado "Projeto de Apoio às Comunidades Indígenas" elaborado pela FUNAI no mês de janeiro de 1982, devidamente rubricado pelas partes convencionantes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de vigência deste convênio é de cinco anos, a contar da data de sua assinatura e publicação no Diário Oficial da União, ou até a completa execução das medidas incluídas no projeto especial.



CTI02150



#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CVRD

Constituem obrigações da CVRD:

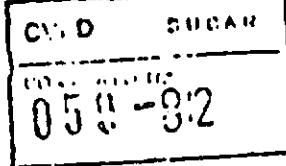
- A) Garantir à FUNAI, por postos indígenas e semestralmente os valores previstos no cronograma de desembolso, conforme quadro-resumo das páginas 46 a 59 do Projeto, adotada como base a taxa de câmbio do dólar vigente na época, sendo que a parcela correspondente ao ano de 1982 deverá ser liberada até 31 de agosto de 1982, e as demais no primeiro mês de cada semestre;
- B) manter um elemento de ligação com a FUNAI, habilitado a, por ocasião das liberações de recursos, acompanhar e reprogramar, se necessário, novo esquema de provisão para os próximos exercícios fiscais;
- C) destacar antropólogo para acompanhamento no campo dos trabalhos relacionados com os projetos sócio-econômicos, através de visitas rotineiras;
- D) encaminhar à FUNAI cópia dos trabalhos contratados aos antropólogos indicados pela Associação Brasileira de Antropologia, para o fim de sua utilização no que couber.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FUNAI

Obriga-se a FUNAI, por força deste instrumento, a:

- A) Executar fiel e integralmente o Projeto mencionado na Cláusula Segunda;
- B) submeter mensalmente à CVRD, em três vias, o relatório da execução financeira deste convênio, e, trimestralmente, relatório detalhado das atividades executadas pela FUNAI nas comunidades indígenas situadas na área de influência do "Projeto Ferro Ceará";
- C) manter o exercício de suas atividades normais junto às reservas indígenas, em consonância com seus objetivos legais, independentemente da implantação dos projetos de que se originou o presente convênio;

E E 11  
M



- D) facultar visitas de missões do Banco Mundial às reservas indígenas, acompanhadas de seus técnicos, desde que previamente solicitada, uma vez que o presente convênio é resultado das negociações visando à obtenção de financiamento daquele Banco à CVRD;
- E) proporcionar ao pessoal do Banco Mundial acesso, através da CVRD, ou diretamente, a todas as informações que o Banco possa razoavelmente requerer, relativamente à execução do Projeto Especial, e a todas as medidas adicionais que estejam sendo tomadas para a proteção dos interesses da população indígena na área do Projeto Ferro Carajás;
- F) credenciar sua Coordenação de Projetos Especiais da Assessoria de Planejamento e Coordenação para o fim de representá-la nos contatos com a CVRD e o Banco Mundial;
- G) celebrar convênio com organizações hospitalares da região de influência do Projeto Ferro Carajás, a fim de prestar assistência médica, hospitalar e ambulatorial às populações indígenas compreendidas neste convênio;
- H) apresentar à CVRD plano detalhado de manutenção das obras, dos equipamentos e serviços obtidos através deste convênio, arcando com os ônus dessa manutenção;
- I) promover, às suas expensas, a retirada de posseiros porventura existentes nas áreas indígenas, e realizar a demarcação e delimitação das áreas das reservas abrangidas por este convênio, regularizando-as de acordo com as exigências legais;
- J) responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus trabalhistas, encargos previdenciários e fiscais, acidentes do trabalho e demais exigências da legislação social porventura emergentes da execução dos trabalhos contratados, com recursos alocados ao presente convênio.

#### CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Na hipótese de o Governo Federal, através da Secretaria de Planejamento, ou qualquer outro órgão, assumir a totalidade ou parte dos encargos financeiros previstos para os projetos sócio-econômicos elaborados pela FUNAI, a CVRD será reembolsada dos valores dispensados em função do presente convênio.

E

8

0

U

4.

Observar-se-á ainda, obrigatoriamente, o seguinte:

- A) Os projetos a serem executados pela FUNAI deverão ser por esta previamente submetidos à CVRD para aprovação, contendo o cronograma de desembolso;
- B) a FUNAI se compromete a prestar contas aos órgãos federais competentes dos valores recebidos;
- C) ao examinar cada projeto a CVRD poderá optar pela efetivação direta da aquisição dos bens ou execução dos serviços, devendo fazê-lo de acordo com as normas específicas da FUNAI e dentro de um cronograma próprio, deduzindo os respectivos custos do valor total previsto na Cláusula Primeira;
- D) optando a CVRD pela efetivação direta da aquisição dos bens ou execução dos serviços, obrigará seus contratados, para tal finalidade, a cumprirem as normas de saúde aceitáveis pela FUNAI e a comunicar a esta, imediatamente, qualquer contato direto entre seus empregados e os indígenas;
- E) a FUNAI deverá apresentar uma programação financeira de desembolso, com antecedência necessária à sua viabilização;
- F) os veículos e elementos de divulgação deverão conter inscrição alusiva à participação da CVRD;
- G) em casos de emergência, e sendo-lhe possível, a CVRD prestará colaboração à FUNAI no transporte de índios enfermos e seu atendimento nos seus postos médicos, assim como nas das empresas contratadas atuantes na região;
- H) o Projeto de que fala a Cláusula Segunda não poderá ser alterado sem prévia anuência da CVRD e do Banco Mundial.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília-DF, para dirimir as dúvidas decorrentes da execução do presente instrumento.

E, por haverem assim convencionado, firmam o presente

E  
CE

9  
W

CVID - SUDAN  
059-82

5.

convenio em cinco vias de igual teor e forma, para um só efeito,  
na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1982.

Vale  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI

José Lindo EBL  
COMPANHIA VALE DO RIO DOCE

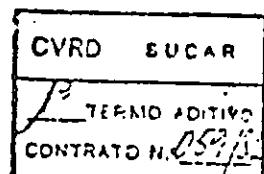
Testemunhas:

Janeiro  
Paulo

ANEXO 1.

CONVENIO.

MM



PRIMEIRO ADITIVO AO CONVÊNIO N° 059/82  
CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA VALE DO  
RIO DOCE E A FUNDAÇÃO NACIONAL DO IN  
DIO - FUNAI.

COMPANHIA VALE DO RIO DOCE e FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIOS - FUNAI,  
já qualificadas no Convênio entre ambas celebrado em 25 de junho  
de 1982, resolvem aditar ao mesmo o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A alínea A da cláusula quarta do convênio aditando passa a vigorar com a seguinte redação:

A) Garantir à FUNAI, por postos indígenas e mensalmente, os valores previstos no cronograma financeiro relativo ao ano de 1983, que passa a fazer parte integrante deste convênio, davidamente rubricado pelas partes, adotada como base a taxa de câmbio do dólar vigente na época das liberações. Para os anos subsequentes deverá a FUNAI apresentar à CVRD os respectivos cronogramas com 60 (sessenta) dias de antecedência da primeira liberação.

CLÁUSULA SEGUNDA

A alínea B da cláusula quinta do convênio aditando passa a vigorar com a seguinte redação:

B) Submeter trimestralmente à CVRD prestação de contas detalhada da execução financeira deste convênio, através de documentos contábeis, e relatório detalhado das atividades executadas pela FUNAI nas comunidades indígenas situadas na área de influência do "Projeto Ferro Carajás".

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam acrescentadas as alíneas, I, J e K à cláusula sexta do convênio aditando, com a seguinte redação:

I) Os valores correspondentes às atividades previstas e não cumpridas em cada mês serão deduzidos do montante a ser liberado no primeiro mês subsequente, ou nos seguintes, a critério da CVRD.

*H. G. E.*

*M*

CVRD SUCAR  
TERMO ADITIVO  
CONTRATO N.º 157/81

75.

J) Os valores retidos nos termos da alínea anterior serão liberados pela CVRD imediatamente após a comprovação, pela FUNAI, do efetivo cumprimento das etapas atrasadas.

K) As despesas relativas à contratação de antropólogos, de que fala a alínea C da cláusula quarta, correrão por conta da verba denominada "Reserva Técnica" do Projeto de Apoio às Comunidades Indígenas referido na cláusula segunda deste convênio.

Para esse efeito, a CVRD celebrará diretamente os contratos de prestação de serviço com os antropólogos, bem como apresentará à FUNAI uma programação anual de desembolso, retendo os respectivos valores independentemente de novos aditamentos a este convênio.

#### CLÁUSULA QUARTA

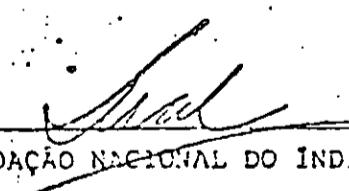
A primeira liberação de recursos a partir da data de assinatura do presente aditivo fica condicionada à efetiva comprovação, pela FUNAI à CVRD, através de documentos contábeis, da aplicação dos recursos já recebidos, nas atividades previstas neste convênio.

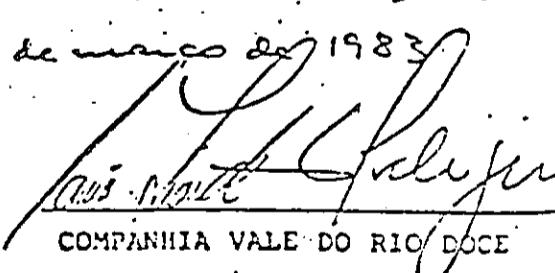
#### CLÁUSULA QUINTA

Permanecem inalteradas todas as disposições pactuadas não colidentes com as deste termo.

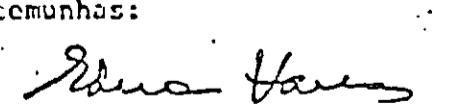
Dando-se por assim justas e concordes, firmam as partes o presente instrumento em duas vias, perante duas testemunhas, para todos os fins de direito.

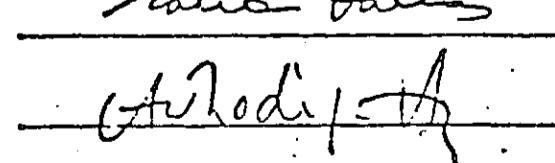
Rio de Janeiro, 15 de maio de 1983

  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI

  
COMPANHIA VALE DO RIO DOCE

Testemunhas:

  
Edna Haens

  
Geraldo J. A.

**ANEXO 2.**

**PARÁMETROS.**

Anexo 2

4.3.2 - Análise detalhada dos seguintes aspectos:

- regularização da terra
- estado de saúde, índice de crescimento populacional.
- existência de invasores na área, estradas, redes e etc.
- existência de infra-estrutura de apoio (como escolas, sede de posto, enfermaria, saneamento e abastecimento d'água em funcionamento).
- população X território
- potencialidades do território (coleta, caça e condições de solo, existência de minerais e etc).
- proximidade com não índios e projetos de porte.
- relações econômicas com a vizinhança.
- verbas extra-convênio aplicadas na área (ex: Eletronorte em PARAKANA e termo de compromisso assinado entre CVRD e a comunidade indígena PARAKATE-JÉ destinado a importância de Cr\$ 3.000.000 (Três bilhões de cruzeiros) para um fundo de recursos).
- expectativa gerada nas aldeias por combinações do convênio nos anos 82 e 83 e 1º semestre de 1984.
- qualidade do material humano de campo responsável pelo acompanhamento do projeto na convivência diária.
- prática das atividades culturais inerentes ao grupo étnico (rituais, língua, artesanato e etc...).
- e outros.

091